



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Processo nº **0006086-26.2019.8.26.0000**

Relator(a): **Antonio Carlos Malheiros**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

1 – Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo – SEAC, contra ato do Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, que ao majorar a tarifa do transporte público elevou-a para R\$ 4,57 por viagem do empregado porque 30 dias depois da entrada em vigor das novas tarifas, a partir de 07 de fevereiro de 2019, enquanto a tarifa comum de ônibus cobrada ao passageiro comum é de R\$ 4,30 a partir de 07 de janeiro de 2019.

2 – **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, NA FORMA REQUERIDA PELO IMPETRANTE**, uma vez que os documentos trazidos aos autos são hábeis a comprovar a existência de “fumus boni iuris” e do direito líquido e certo.

3 – Oficie-se a autoridade coatora para prestar informações.

4 – Na sequência, à D. Procuradoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int .

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Malheiros
Relator